



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº: 022.074/2018

Impugnante: CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, DINAMIKA LICITAÇÕES e RT LEA LOCAÇÕES (E OUTRAS)

Trata-se de pedido de impugnação e/ou esclarecimentos aos termos do Instrumento Convocatório interposto pelas empresas CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, DINAMIKA LICITAÇÕES e RT LEA LOCAÇÕES, assim sendo:

- Requisito obrigatório conforme Seção I, item 7.2.3 Qualificação Técnica Letra "c"; que vem assim relacionada:

7.2.3. Qualificação Técnica

a) ...;

b) ...;

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa e de seu Administrador, responsável técnico.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o previsto na Lei de Licitações e no item VIII alíneas do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

No Mérito, o Edital, objeto da presente impugnação, limitou-se em consubstanciar os requisitos mínimos, porém essenciais ao atingimento da vantajosidade perseguida pelas licitações onde, fielmente, observam-se todos os requisitos legais pertinentes ao procedimento licitatório.

Desta forma, ao se exigir Comprovante de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA), da empresa e de seu Administrador, responsável técnico, a Administração observou o disposto no Art. 30 Resolução Normativa CFA nº 390/2010 que trata da obrigatoriedade de registros nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

Entretanto, conforme disposto o art. 1º da Lei 6.839/80, in verbis:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Caracteriza então que a atividade-fim desempenhada pela empresa é que vai determinar a obrigatoriedade de registro perante um determinado conselho profissional

Nesse sentido, conforme observa o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 4.608/2015 - 1ª Câmara, o objeto licitado passou a ser a atividade fim das empresas de para serviços de plantio, poda e erradicação de árvores, manutenção e revitalização das áreas urbanizadas, bem como a urbanização em áreas degradadas, visando à manutenção, revitalização das áreas verdes e gramadas no município de São Mateus-ES. Em outros termos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

a atividade fim da empresa licitante deve estar diretamente relacionada à atividade de administrador para que seja exigível o registro nos Conselhos Regionais de Administração.

Desta maneira, no que tange ao tema abordado, merece prosperar o pedido de impugnação em foco e, subsidiada pela área técnica demandante, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, opino pela sua PROCEDÊNCIA, determinando a exclusão da alínea "c" do Item 7.2.3 do instrumento Editalício.

- Informação a respeito do item 7.2.3, Letra "j" DAS LICENÇAS E DESTINAÇÃO: "J1":

J. DAS LICENÇAS E DESTINAÇÃO:

j.1 Comprovação de possuir Licença Simplificada (LS ou LO) para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos, emitido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA, em conformidade com a Instrução Normativa nº. 12, de 18 de setembro de 2008, com validade na data da realização desta licitação.

Preliminarmente citaremos a NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.

O item 4.1.5 desta Norma estabelece que o transporte de resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, **estadual** ou municipal) (**grifo nosso**), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente, devendo informar o tipo de acondicionamento, conforme o anexo A. Caso seja usado o código E08-Outras Formas, deve ser especificada a forma utilizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

acondicionamento. As embalagens de resíduos devem atender ao disposto na NBR 7500.

Neste contexto, o Item IV, alínea "h" da Instrução Normativa IEMA Nº 12- N DE 07/12/2016, cita a Lei Estadual nº 6.244/00 que Disciplina a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte, o consumo e o uso de produtos domissanitários no Estado do Espírito Santo.

Dessa forma não há que se falar em ilegalidade, pois sendo o serviço executado em território Espírito-Santense deverá seguir as Leis e instruções Normativas pertinentes.

Entretanto, determinamos a manutenção da alínea "j" do item 7.2.3 do instrumento Editalício, e como alternativa a inclusão do termo de compromisso com a usina de reciclagem e transporte, com firma reconhecida, firmado com a empresa licitante e o possuidor da usina devidamente licenciada, onde conste o compromisso entre as partes, assegurando o fornecimento dos serviços.

- No caso do item 7.2.3. Qualificação Técnica alínea e.2 - Engenheiro Eletricista, 2.2.1 - Serviços de Isolamento de rede elétrica de baixa tensão para podas de árvores. Salientamos que em relação a existência do item fica subentendido sua necessidade, pois vários pontos de podas de árvores ficam localizados próximos às redes de alta e baixa tensão. A exigência de um profissional habilitado se faz necessário devido ao risco de acidentes com choques elétricos. Em tempo, salientamos também que qualquer serviço em redes de alta e baixa tensão deverá ser executado por profissional habilitado e credenciado junto a concessionária, programado e acompanhado por servidores da concessionária local. Assim sendo, determinamos que, no intuito de se evitar acidentes e que de qualquer forma teríamos que ter à disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

servidores da concessionária local, este serviço de isolamento seja executado por estes profissionais que são responsáveis direto por esses serviços.

Assim, determinamos a supressão do Subitem e.2, intrínseco no item 7.2.3.

- No item 7.2.3 Qualificação Técnica, alínea e.1:

Entendemos que, de acordo com a Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973 – CONFEA, profissionais como Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal, têm a mesma competência, para tanto sugerimos a inclusão destes profissionais para apresentação de Acervo Técnico em Edital. Entendemos também a impossibilidade de disponibilização de profissionais com formação em 2º grau Técnico Profissionalizante tendo em vista o limite de responsabilidades destes profissionais.

Aproveitamos a oportunidade para determinar a alteração do Item “e” da Qualificação Técnica como sendo:

a) Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal

e) Comprovação de aptidão, dos responsáveis técnicos da licitante, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pela entidade profissional competente (CREA), em que fique demonstrada a execução dos serviços, conforme abaixo discriminados:

e.1 Engenheiro Agrônomo, Ambiental ou Florestal

- 1.1) Poda de árvores;
- 1.2) corte de árvores;
- 1.3) serviço de paisagismo;
- 1.4) Serviço de jardinagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Departamento Engenharia

- 1.5) Pré plantio de mudas incluso limpeza da área;
- 1.6) Reabertura de covas e incluso o plantio de mudas;
- 1.7) Adubação e irrigação;
- 1.8) Serviço de correção de solo;
- 1.9) Controle químico para combate a insetos e ervas daninha;

- Em se tratando do Caminhão Munck, a exigência para um Munck de 6.000kg com lança mínima de 15, foi com base nas especificações dos fabricantes, entretanto, visando a competitividade, determinamos a alteração do alcance da lança de 15m para 11m.

Sendo assim, mediante todas as alterações promovidas, encaminhamos em anexo ao processo o Termo de Referência, a Planilha de Preços e o Memorial Descritivo contendo todas as alterações elaboradas pelo Setor de Engenharia e por mim aprovadas, determinando a reabertura de prazo e inclusão no site da PMSM no edital devidamente revisado.

É o Relatório

São Mateus-ES, 18/12/2018.

Valter Luiz Pigatti
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.
Prefeitura Municipal de São Mateus